



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI, N.º 541 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

“Cria o Centro de convivência e dá outras providências.”

O povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprovam a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º - Fica Criado no Município de Luisburgo-MG, Centros de Assistência e Convivência de Saúde Mental, com o objetivo de oferecer aos cidadãos a oportunidade de pleno convívio social e atividade permanente.

Art. 2º - Com vistas ao cumprimento de seus objetivos os centros de Assistência e Convivência de Saúde Mental de que trata o artigo 1º deverão ser organizadas de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:

- I – atividades físicas e de fisioterapia;
- II – atividades artísticas e culturais;
- III – lazer e recreação;
- IV – apoio psicológico;
- V – assistência social.

Parágrafo único - Os pacientes em tratamento junto a outros órgãos e instituições de saúde, continuarão sendo atendidos nas mencionadas instituições, exceto quando:

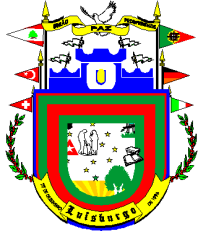
a – requerido por pais ou responsáveis que o atendimento do usuário seja realizado no Município de Luisburgo, mediante a exclusiva responsabilidade do requerente, submetido o pedido à avaliação de profissional de saúde lotado no Centro de Convivência;

b – haja avaliação do usuário por profissional de saúde mental, mediante emissão de laudo de sua exclusiva responsabilidade, assumindo o Município de Luisburgo o ônus pela boa prática no tratamento.

Art. 3º - Os Centros de Assistência e Convivência da Saúde Mental poderão contar com serviços de transporte contratado para o atendimento aos que apresentarem dificuldades de locomoção.

Art. 4º - O Centro poderá promover atividades que possam resultar em contribuições para a sua manutenção.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

remanejamentos orçamentários e aberturas de créditos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Poderá o Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que for necessário para o seu cumprimento.

Art. 7º - O município poderá firmar convênios com empresas, órgãos estaduais e federais para a manutenção do Centro de Convivência.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 10 de Setembro de 2015.

Luiz Rodrigues Rosa Neto
Presidente Gestão 2015-2016